

técnica superior do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 64/79, de 10 de Dezembro, um lugar de técnico superior principal.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 15 de Abril de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

## MINISTÉRIOS DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 181/86

de 6 de Maio

Considerando que compete aos Ministros do Plano e da Administração do Território e da Educação e Cultura, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, definir os termos em que deverá ser com-

participado pelos interessados o transporte dos estudantes do ensino secundário:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e da Administração do Território e da Educação e Cultura, que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar participem nos respectivos custos, com observância do estipulado na Portaria n.º 161/85, de 22 de Março, e nos seguintes termos:

- a) Quando utilizem carreiras públicas, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela portaria que estabeleça as tarifas para os serviços de transportes colectivos;
- b) Quando utilizem circuitos especiais, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela portaria referida na alínea a), na modalidade mais favorável ao aluno, devendo a quilometragem considerada corresponder à distância casa-escola.

Ministérios do Plano e da Administração do Território e da Educação e Cultura.

Assinada em 15 de Abril de 1986.

O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01		1.02.0	01.46 04.00 10.01		Gabinete do Ministro  Gabinete Subsídios de férias e de Natal ..... Alimentação e alojamento ..... Abono de família .....	2 1 -	- - 3	(a) (a) (a) e (b)
							3	3	
02	01		1.02.0	01.04 01.05		Serviços Diplomáticos e Consulares  Serviços centrais Pessoal contratado não pertencente aos quadros ..... Pessoal destacado de outros serviços do Estado .....	750 -	- 900	(c) (f)